



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230009 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado Sr. **JESIONE TEOTONIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 279.943.682-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20230009**, originário do Processo Administrativo nº 008/2023-000005, na modalidade de Dispensa de Licitação 005/2023, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da ESF - Estratégia Saúde da Família, que atenderá os moradores do setor Jardim Maringá e Vila Verde I, II e III, deste município, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20230009** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e



renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores como a população que busca os serviços que são prestados já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades da unidade básica de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para o funcionamento da ESF - Estratégia Saúde da Família, que atendera os moradores do setor Jardim Maringá e Vila Verde I, II e III, deste município	12	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	12 de novembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20230009**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 23 de dezembro de 2024.

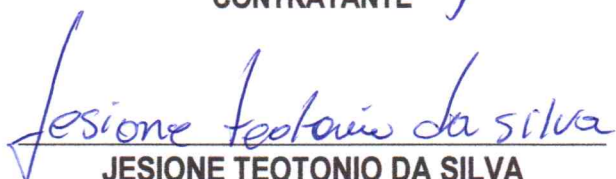


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE



JESIONE TEOTONIO DA SILVA
CPF 279.943.682-04
CONTRATADO

**EXPEDIENTE****FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP**

PRESIDENTE: Francisco Nêlio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;

CONSELHO FISCAL TITULAR:

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

Egilásio Alves Feitosa (Inhangapi)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)

Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó

Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);

AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);

AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte

Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca) – (Prefeito de Terra Santa);

AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense

Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)

AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará

Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);

CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal

Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);

COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses

Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);

COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins

Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco

ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte

Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira

CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins

Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna

CONSÓRCIO TAPAJÓS

Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING EM REDE SOCIAIS, BLOGS E SITES QUE POSSUAM ATUAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA E REGIÃO PARA A VEICULAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE FINAL DE ANO E DE NATAL DA CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição, os quantitativos e preços unitários e totais, juntamente com a apresentação das as

Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Falência e Concordata e Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Do fornecimento do serviço: A empresa vencedora deverá estar apta a prestar o serviço do objeto de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento, no prédio da Câmara Municipal de Belterra, localizado na Vila Americana, nº 213, Bairro Centro na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, no horário de 08:00 as 14:00 hs de segunda a sexta-feira.

A proposta de preço está disponível no portal da transparência da Câmara <https://camarabelterra.pa.gov.br/c/proposta-vantajosa/> e deverá ser enviada no e-mail: camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite de 26/12/2024.

Belterra/PA, 23 de Dezembro de 2024.

JONAS PALHETA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:

Renne Castro de Aguiar

Código Identificador:96379AF6

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA DE Nº. 483/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FELIPE DE PAIVA BARBOSA, Agente de Serviços de Condução de Veículos, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Marabá - PA, no dia 12 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá realizar viagem à cidade de Marabá-PA, com intuito transladar munícipe ao para realizar consulta médica, e assim atender demandas desta Casa de Leis.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA

Biênio 2023/2024.

Publicado por:

Rosilene Monteiro Oliveira

Código Identificador:183E8B84

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA DE Nº. 487/2024



Dispensa de Licitação 002/2023, referente a Locação de Imóvel para o Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Educandário Evangélico Bom Samaritano, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20230005** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores como os alunos e seus pais já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de Imóvel para o Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Educandário Evangélico Bom Samaritano	12	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	12 de novembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20230005**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 20 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 18.266.416/0001-11

Contratante

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

CNPJ: 04.846.440/0001-15

Contratado

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador: B2696E2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230009 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado Sr. **JESIONE TEOTONIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 279.943.682-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20230009**, originário do Processo Administrativo nº 008/2023-000005, na modalidade de Dispensa de Licitação 005/2023, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da ESF - Estratégia Saúde da Família, que atendera os moradores do setor Jardim Maringá e Vila Verde I, II e III, deste município, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20230009** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores como a população que busca os serviços que são prestados já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades da unidade básica de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para o funcionamento da ESF - Estratégia Saúde da Família, que atenda os moradores do setor Jardim Maringá e Vila Verde I, II e III, deste município	12	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	12 de novembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20230009**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 23 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 34.668.962/0001-35

Contratante

JESIONE TEOTONIO DA SILVA

CPF 279.943.682-04

Contratado

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador: 1F410E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240122

Ata de Registro de Preços Nº 20240122, **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais. Celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/000178, representada neste ato pela Sr.^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, denominada Prefeita Municipal, portadora do CPF sob o n.º 300.261.052-68, tendo como órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, representada neste ato pelo Sra. Maria Moandra K S de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.799/2024, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO 017-2024-SRP**, Tipo: menor preço por item. Tornamos público, o extrato da ata de registro de preços. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.012.396,34 (Três milhões, doze mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 10 de dezembro de 2024. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12(DOZE) meses a partir da data da sua publicação, tendo o seu valor registrado da seguinte forma: